



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Santa Maria de Jetibá - ES, 9 de abril de 2026

MENSAGEM Nº 14/2026

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 13/2026 QUE
ACRESCENTA O § 3º AO ART. 21 E
ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 21-B E
OS §§ 1º, 2º, 3º E 4º DO ART. 21-C DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 02 DE
ABRIL DE 1991, QUE INSTITUI O
CÓDIGO DE POSTURAS DO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE
JETIBÁ.**

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Carlos Alberto Wruck Espíndula

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,

E demais Vereadores e Vereadoras.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que acrescenta o § 3º ao art. 21 e altera os §§ 1º, 2º, 3º e 4º



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do art. 21-C da Lei Complementar nº 77, de 02 de abril de 1991, que institui o Código de Posturas do Município de Santa Maria de Jetibá.

A Lei Complementar nº 77/1991 foi alterada pela Lei Complementar nº 2.157, de 18 de dezembro de 2018, que passou a disciplinar a permanência, o licenciamento e as limitações incidentes sobre aviários, estábulos, pocilgas, esterqueiras e instalações congêneres situadas no perímetro urbano do Município.

Com a alteração promovida em 2018, ficou vedado o licenciamento para construção, instalação, operação e funcionamento de novos empreendimentos rurais em áreas urbanas, cujas atividades preponderantes sejam a criação e o manejo de aves, bovinos, suínos e seus dejetos. Ao mesmo tempo, a legislação passou a admitir, em caráter excepcional, a renovação do licenciamento de empreendimentos preexistentes, bem como determinadas adequações estruturais, inclusive a ampliação vertical.

A experiência verificada desde então demonstra a necessidade de aperfeiçoamento da redação legal, especialmente para conferir maior clareza ao conceito de “novos empreendimentos rurais” e para compatibilizar a norma



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

com a evolução tecnológica do setor avícola, sem afastar a exigência de observância das normas ambientais aplicáveis.

O presente projeto, nesse contexto, explicita que a vedação do art. 21 alcança a implantação, instalação ou início de nova atividade preponderante, ao mesmo tempo em que aprimora a disciplina do art. 21-C para permitir, nos empreendimentos já existentes, hipóteses de reforma, ampliação e modernização, inclusive com ampliação vertical e horizontal dos aviários e aumento do número de galpões, desde que observadas as restrições legais e ambientais pertinentes.

A proposta busca, assim, eliminar dúvidas interpretativas atualmente existentes, sobretudo quanto à distinção entre novo empreendimento e ampliação de estrutura vinculada a empreendimento já implantado, conferindo maior segurança jurídica à atividade produtiva e à atuação fiscalizatória da Administração Pública.

Importa ressaltar que a ampliação pretendida não afasta a necessidade de licenciamento ambiental municipal, nem dispensa a observância das restrições



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

incidentes sobre áreas de preservação permanente e demais normas ambientais aplicáveis.

Dessa forma, a proposição promove aperfeiçoamento da legislação municipal, conciliando o desenvolvimento das atividades agropecuárias consolidadas no território de Santa Maria de Jetibá com a proteção ambiental e o ordenamento do uso do solo urbano.

Na expectativa da aprovação do incluso Projeto de Lei Complementar, renovamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores e Vereadoras os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ronan Zocoloto Souza Dutra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2026

ACRESCENTA O § 3º AO ART. 21 E ALTERA O
CAPUT DO ARTIGO 21-B E OS §§ 1º, 2º, 3º E 4º
DO ART. 21-C DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77,
DE 02 DE ABRIL DE 1991, QUE INSTITUI O
CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE
SANTA MARIA DE JETIBÁ.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 21 da Lei Complementar nº 77, de 02 de abril de 1991, com a seguinte redação:

Art. 21. (...)

“§ 3º Para os fins deste artigo, consideram-se novos empreendimentos rurais aqueles que impliquem a implantação, instalação ou início de atividade preponderante de criação e manejo de aves, bovinos, suínos e de gestão de seus dejetos, na forma prevista no caput deste artigo.”

Art. 2º O caput do art. 21-B da Lei Complementar nº 77, de 02 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21-B. Os avicultores, os suinocultores e os agropecuaristas que possuam instalações para o processamento, armazenamento ou manejo das fezes e demais dejetos de aves, bovinos ou suínos, localizadas em área urbana, ficam obrigados a adotar tecnologias e medidas aptas a eliminar, reduzir ou atenuar a emissão de gases e odores, bem como a proliferação de moscas.”

Art. 3º Os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 21-C da Lei Complementar nº 77, de 02 de abril de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O disposto no caput aplica-se também às hipóteses de reforma, ampliação e modernização das instalações existentes.

§ 2º Será permitido ampliar o número de galpões vinculados a empreendimentos já existentes na data da vigência da Lei Complementar nº 2.157, de 18 de dezembro de 2018, desde que projetados fora das áreas de preservação permanente e observadas as disposições desta Lei e da legislação ambiental aplicável.

§ 3º Será permitida a ampliação vertical e horizontal dos aviários vinculados a empreendimentos já existentes, desde que observadas as disposições desta Lei e as disposições da legislação ambiental aplicável.

§ 4º A ampliação prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo somente será permitida mediante a utilização de estruturas automatizadas ou automáticas, considerando sua maior eficácia no controle dos impactos ambientais, especialmente quanto à emissão de gases e odores, bem como à proliferação de moscas, observada a realidade tecnológica disponível e condicionada ao prévio licenciamento ambiental municipal.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 9 de abril de 2026.

Ronan Zocoloto Souza Dutra
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
PREFEITO
GAB - SEGAB - PMSMJ
assinado em 10/04/2026 15:06:58 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/04/2026 15:06:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-ZCXSXX>